



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Iguape, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e o Decreto Municipal nº 3.125/2023.

II - Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP-(art. 6º, XLI, XLV e 78º, IV da 14.133/2021)

III- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE** (art.33 inciso I)

IV- Modo de disputa: **ABERTO** (art. 56, I e § 2º da Lei 14.133/2021)

V- Plataforma (Portal): **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br**

VI- Data da Sessão Pública: **22/07/2025**

VII- O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **08h00min do dia 10/07/2025 até as 08h00min do dia 22/07/2025**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br (**Acesso Identificado**)), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

IX-A abertura das propostas ocorrerá as 09h00min do dia 22/07/2025.

X-Início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia 22/07/2025

XI – Condução do processo licitatório: Agente de Contratação e Equipe de Apoio — Servidores Designados pela Portaria de nº129/2025.

2-OBJETO

1.2. O objeto deste processo licitatório é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos impressos, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.**

1.3. 2.2-O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do (art. 6º, XLI) 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.1- O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de referência (ANEXO II).

2.2.2- Valor global do objeto (máximo): **R\$ 1.625.542,25 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

3-PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025);

CULTURA, ESPORTE

UO: 02.24.00 Ficha nº: 209 Funcional Programática nº: 13.392.0008.2015 Categoria Econômica nº: 3.3.90.39.00 Destinação de Recursos n.º 01.000.0000 UO: 02.24.00;

Ficha nº: 210 Funcional Programática nº: 13.392.0008.2015 Categoria Econômica nº: 3.3.90.39.00 Destinação de Recursos n.º 02.000.0000;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



UO: 02.24.00 Ficha nº: 211 Funcional Programática nº: 13.392.0008.2015 Categoria Econômica nº: 3.3.90.39.00 Destinação de Recursos n.º 05.000.00;

TURISMO

UO: 02.24.00 Ficha nº: 218 Funcional Programática nº: 23.695.0009.2016 Categoria Econômica nº: 3.3.90.39.00 Destinação de Recursos n.º 05.000.0000;

4-ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. art.164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5- VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME artigo 14 da Lei 14.133/2021.

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b) - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

f) - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e ODAIL GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/10AB-30D6-1826-B204> e informe o código 10AB-30D6-1826-B204



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

h)-Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

6-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.2. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo IV).**

6.4. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda ~~execução~~ do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7-APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **não são aplicadas:**

a)- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b)- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2- Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I- Sociedade empresária;

II- Sociedade simples;

III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.4. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).



7.6. Para obtenção dos benefícios, conforme **art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II). **(Anexo V).**

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no **art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**.

8-PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS Artigo 15 da Lei 14.133/2021

8.1- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2- A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4- Na fase de habilitação:

I-TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II-ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5- A assinatura do contrato será condicionada à:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1- Conforme **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial as leis:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 — Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 — Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; erevoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 — Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.4- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.5- Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10-DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

10.1- *A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.*

10.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

10.4.1- A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do Anexo V;

10.5- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, sendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

10.5.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

10.6- A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL e contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.7.1- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.7.2- Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.9- A título de sugestão, o Edital traz em seu ANEXO IV, modelo de credenciamento.

10.10- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba- PR (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

11-FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - art. 17 da Lei 14.133/2021.

11.1-Para este certame, a fase de **PROPOSTA** será anterior à fase de **HABILITAÇÃO**.

11.1.2-A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

12-DAS PROPOSTAS

12.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2- As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

12.2.1- O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta. A não inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

12.3- Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.4- O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.5-O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.6-Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

12.7-É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

12.7.1- Não será obrigatório a apresentação de proposta para todos os lotes, podendo a licitante apresentar proposta somente para os lotes de seu interesse.

12.8-Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.9-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10-O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11-Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11.1- Intervalo entre os lances: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1 % (um por cento)**.

12.12-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (arts. 33 ao 39 e 56 da LEI nº 14.133/2021).

12.12.1-Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.12.2-O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (**art. 13, I da Lei nº 14.133/2021**), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.12.3-*O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.*

12.12.4-Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5-Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



anteriormente encaminhada.

12.12.6- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7- Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8- A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)**.

12.12.9- Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.12.10- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.12.11- Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.12- Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**: (art.56 da Lei 14.133/2021).

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

12.12.13- Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, **poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;**

a) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

b) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

c) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12.13- No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.bll.org.br**.

13-VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1- Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- III-**Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU**
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

13.2--A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.2.1- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei 14.133/2021).

14.1- Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III-Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV-Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V-Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI-Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.1.1- A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.2-EMPATE: (art.60 da Lei 14.133/2021)

14.2.1- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.3-DIREITO DE PREFERÊNCIA: (art.60 § 1º da Lei 14.133/2021).

14.3.1- Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se localize;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2- As regras previstas não prejudica a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. **(art.60 § 2º da Lei 14.133/2021).**

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.4-NEGOCIAÇÃO: (Art.61 da Lei 14.133/2021).

14.4.1- Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.4.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.4.3- A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4.4- Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.5-DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.5.1- Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, as licitantes declaradas vencedoras deverão encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos **do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo II deste Edital**, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

14.5.1.1- A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.5.2. -Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

14.5.3- O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo por ele definido, sob pena de não aceitação da proposta.



14.5.4- Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

14.5.4.3- Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

15-DA HABILITAÇÃO

15.1- Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação **(art. 62º III e 63º II da Lei 14.133/2021), o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema. O não atendimento no prazo estipulado levará a inabilitação do licitante.**

15.2- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para **:(art. 64 da Lei 14.133/2021):**

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1- Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. **(art.64 §1º da Lei 14.133/2021).**

15.4- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão do licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. **(art.64 §2º da Lei 14.133/2021).**

15.5- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6- Em se tratando de licitante indicado no item 7 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7.- A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8-A DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO É CONSTITUÍDA DE:

15.8.1-DECLARAÇÕES

a)-Declaração, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62 § 1º da Lei 14.133/2021). (Anexo IV).**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



b)- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021)– (Anexo IV)**.

c) -Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
d-Declaração que não incorre nos impedimentos. **(Anexo IV)**.

e)-Declaração da empresa de que, caso seja vencedora, apresentará os documentos exigidos no item **18.2.1.** deste Edital para fins de assinatura do Contrato. **(caso seja solicitado), (Anexo IV)**.

f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **(art. 63, I da Lei nº 14.133/2021),(Anexo IV)**.

g) Declaração de que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo IV)**.

15.8.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1-Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

15.8.2.1.1-Documento do representante legal com foto.

15.8.3-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal; CND (certidão Nacional de Débitos) nos termos do artigo 195§3º da Constituição Federal ;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; ou outra equivalente, na forma da Lei, Tributos Mobiliários

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.3.1— Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem



como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

15.8.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.8.4.1- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data **não superior a 3 meses** da data da convocação;**(art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).**

15.8.4.2- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**(art. 69 inciso I e §6º da Lei 14.133/2021).**

15.8.4.3- As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

15.8.4.4- As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

15.8.4.5-A apresentação do Balanço Patrimonial limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69 §6º da Lei 14.133/2021).

15.8.4.5.1- Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal;

15.8.4.5.2- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.8.4.6-Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no subitem **15.8.4.7** do edital ;**(art. 69 §1º da Lei 14.133/2021).**

15.8.4.7- Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)
(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

SG =ATIVO TOTAL

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00



LC =ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

15.8.4.7.1-Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de os resultados dos índices anteriores (LG, SG e LC) apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer um dos índices. **;(art. 69 §4º**

15.8.5-HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilitação.

15.8.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16-DAS IMPUGNAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.1.1-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.2- Cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: **(art.165 da Lei 14.133/2021).**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do **subitem 16.2**, serão observadas as seguintes disposições:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



16.5- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2**, será iniciado na data de intimação ou delavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art.17 desta Lei**, da ata de julgamento;

16.5.1- a apreciação dar-se-á em fase única. (**art.165 inciso II da Lei 14.133/2021**).

16.5.2-O recurso de que trata o **subitem 16.2**, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (**art.165 § 2º da Lei 14.133/2021**).

16.5.3-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. **art.165 § 3º da Lei 14.133/2021**).

16.5.4-O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. (**art. 165 §4º da Lei 14.133/2021**).

16.5.5-Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021)**.

16.5.6- Da aplicação das sanções previstas nos **incisos I (advertência), II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do caput do art. 156 desta Lei** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.5.6.1- O recurso de que trata o **subitem 15.5.6**, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.7-Da aplicação da sanção prevista no **inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 desta Lei**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.5.8-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (**art.168 da Lei 14.133/2021**).

16.5.9- As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema da plataforma BLL.

17-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1-Conforme **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I-Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II-Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III-Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV-Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



17.2-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. **(art. 71 §1º da Lei 14.133/2021).**

17.3-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. **(art.71 § 2º da Lei 14.133/2021).**

17.4-Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. **(art.71 § 3º da Lei 14.133/2021).**

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 de dezembro de 2023.**

18.1.1-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

18.2-O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.3-É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.3.1-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.5-A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

18.6-O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o **art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.**

18.6.1-Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: **(art.82,§5º inciso VI).**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

18.6.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.6.2.1-O registro a que se refere o item 18.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.6.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.6.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **18.6.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

18.6.4- O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

18.7- O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas **no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.8- O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.1- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.9- O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.10- Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.11- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

- b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.11.1- A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.11.2- O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.11.3- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.11.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.12- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** Por razão de interesse público;
- II** A pedido do fornecedor;
- III** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI** Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do **art. 156 da Lei Federal nº**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



14.133/2021; ou

VII For condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sentença transitada em julgado.

18.12.1-O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.13-É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.14-O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

18.14.1-O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, **nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.**

18.15-DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

18.15.1-Obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Os produtos/materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, **no prazo em conformidade com o termo de referência**, após a emissão da requisição de compra. Os valores estimados para ambos produtos/materiais/serviços incluem o custo do objeto/material, transporte, entrega e demais serviços necessários para o correto fornecimento dos objetos, nos locais e horários determinados pela administração.

c) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

d) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

e) A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

f) Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

g) A empresa deverá cumprir com as demais obrigações definidas no Termo de Referência

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e ODAIL GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/10AB-30D6-1826-B204> e informe o código 10AB-30D6-1826-B204



e Estudo Técnico Preliminar em anexos.

18.15.2-Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;

18.16-GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.16.1- A fiscalização e gestão da ata de registro de preços será realizada por servidores designados pela Secretaria solicitante, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

19-RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1- O objeto será recebido junto aos departamentos, secretarias municipais e demais órgãos, nas datas, horários e locais determinados pelo solicitante.

19.2- Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos materiais à fiscalização do responsável no ato da entrega, cabendo a este verificar se os materiais correspondem aos descritos na Autorização de Fornecimento.

19.3- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a ata de registro.

19.4- Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos materiais à fiscalização do responsável no ato da entrega, cabendo a este verificar se os materiais correspondem aos descritos na Autorização de Fornecimento.

19.5- Caso o material não corresponda às especificações constantes da Autorização de Fornecimento ou que esteja danificado pelo manuseio e estocagem, o mesmo será devolvido e substituído pela LICITANTE VENCEDORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas.

19.6- A inspeção e fiscalização pela PREFEITURA não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da LICITANTE vencedora quanto à garantia dos materiais.

20-PAGAMENTO DO OBJETO

20.1- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

20.1.1- No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (**art.141 da Lei 14.133/2021**):

I - Fornecimento de bens;

II- Locações;

III- Prestação de serviços;

IV- Realização de obras.

20.2- A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas — TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021)**:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultorfamiliar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento dasatividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021)**:

20.4-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021)**:

20.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021)**:

20.6-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021)**.

20.6.1-A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. **(art.145§1º da Lei 14.133/2021)**.

20.6.2-Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021)**.

20.6.3--No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021)**.

21-PENALIDADES

21.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021)**.

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:**(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.2- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 21.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.3-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 21.2**, , calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

21.2.4- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 21.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 21.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



21.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 21.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

21.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 21.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 21.2**.

21.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.8- A aplicação das sanções previstas **no subitem 21.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.9- Na aplicação da sanção prevista no subitem 21.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art.157 da Lei 14.133/2021).**

21.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 21.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir. **(art.158 da Lei 14.133/2021).**

21.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

21.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

21.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



21.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 22.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

21.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

21.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

21.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.8.1- A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do subitem 22.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22-DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

22.1.1- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

22.2- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

22.3- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

22.4- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

22.4.1- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

22.5- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

22.5.1- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

22.6- É facultado ao **pregoeiro**, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.7-Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I-**Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,
- II-**Página do Município de Iguape (www.iguape.sp.gov.br);
- III-**Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- IV-**Plataforma **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br)

22.8-São anexos deste edital:

- I-**Estudo Técnico Preliminar-ETP
- II-**Termo de Referência – TR
- III- MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- IV- DECLARAÇÕES UNIFICADA**
- V- APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**
- VI- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO**
- VIII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Iguape , 08 de julho de 2025.

Odail Gomes Santos Junior
Secretário
Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e ODAIL GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/10AB-30D6-1826-B204> e informe o código 10AB-30D6-1826-B204



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



**ANEXO III - MODELO DE
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO
BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 554/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos impressos, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Nome (Razão Social):	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Cargo:	Celular:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

e de Intermediação de Operações - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- Apresentar lance de preço;
- Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- Solicitar informações via sistema eletrônico;
- Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- Apresentar e retirar documentos;
- Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- Assinar documentos relativos às propostas;
- Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES - (LICITANTE DIRETO)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Responsável Financeiro	
03	Nome:	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



CPF:	Função:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:

7 - O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com **PODERES** para este fim conforme **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**, ou documento equivalente.

2) **O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 15.8.2.1 do edital.**



ANEXO IV- DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2025

PROCESSO Nº 554/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos impressos, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62§ 1º da Lei 14.133/2021).**

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021).**

c) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

d) Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer.**

e) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

f) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **(art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).**

g) Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica o Responsável (is). que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

CPF/MF NºEndereço completo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Conta Corrente pessoa Jurídica:

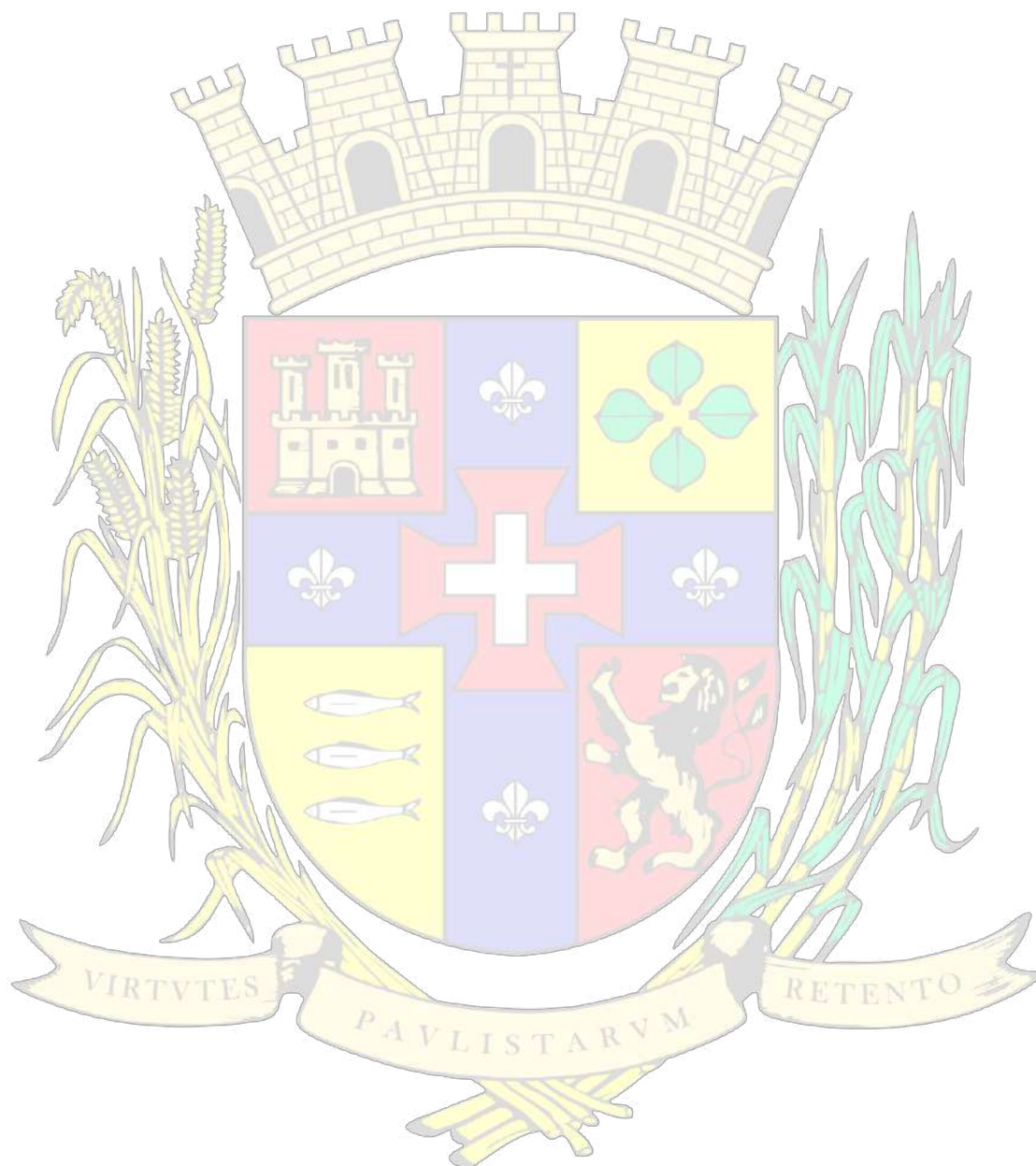
Banco:

Agência

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





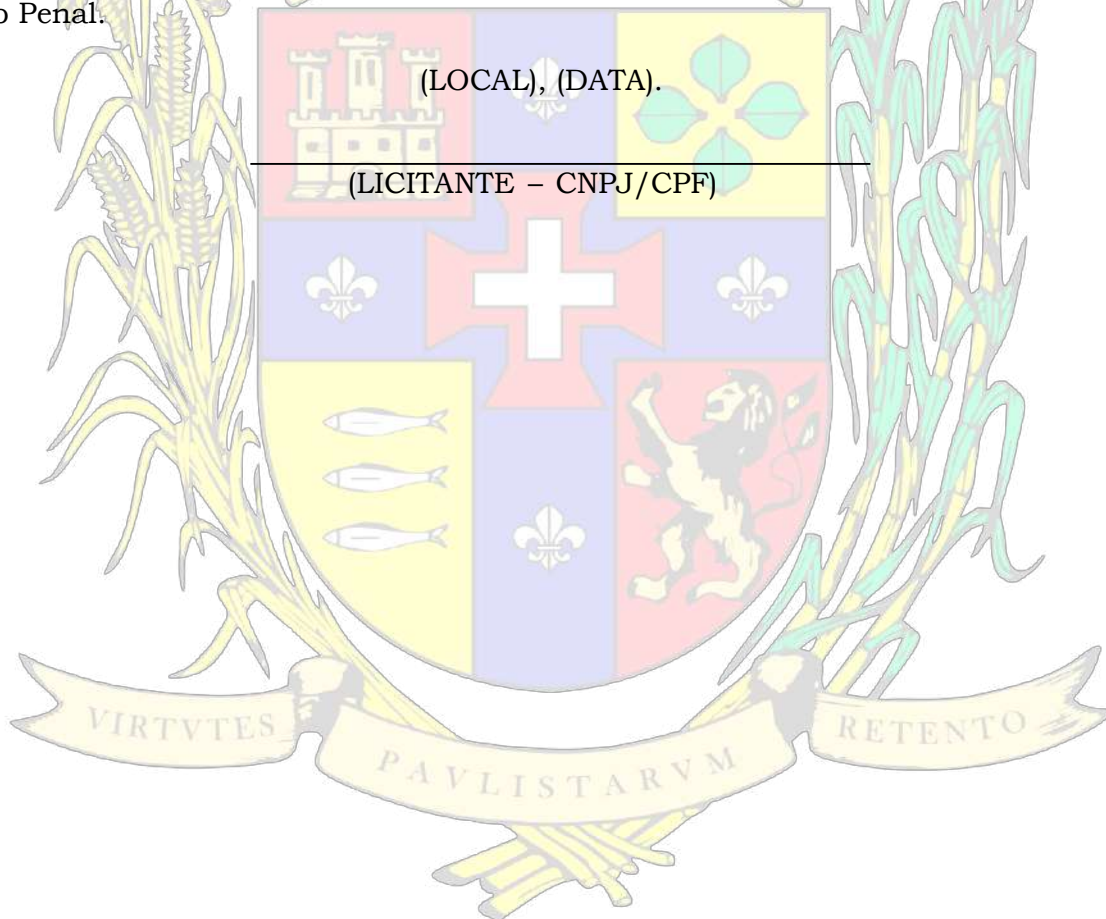
ANEXO V-DECLARAÇÃO

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



VI-MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos impressos, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Comissão de Pregão Eletrônico Prezados Senhores: Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a aquisição dos produtos objeto do certame licitatório referido acima, nos valores dispostos na tabela abaixo, sendo o valor total da nossa proposta de R\$(.....), atendendo a todas as especificações e condições dos serviços detalhado no Termo de Referência (Anexo I do edital) e na presente Proposta Comercial.

LOTE 01- PLACA

Item	Qtde	Unid.	VL.Unit.	VL.total			
1	480	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	
PLACA PARA FACHADA EM ACM: CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA PARA FACHADA EXTERNA COM ESTRUTURA INTERNA DE ALUMÍNIO. ESPESSURA MÍNIMA DE 25X25MM, FECHAMENTO EXTERNO COM ACM 3MM, E APLICAÇÃO DE ADESIVO DE VINIL COM IMPRESSÃO E RECORTE DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO. O DESENVOLVIMENTO E AJUSTES DE LAYOUT E ARTES SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE. A INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DA PLACA DEVEM SER FEITA PELA CONTRATADA ATRAVÉS DE PARAFUSOS E BUCHAS NO LOCAL INDICADO, COM POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA E/OU CAMINHÃO MUNCK PARA FIXAÇÃO.							
MARCA/MODELO:							
2	480	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	
PLACA PARA FACHADA COM LONA IMPRESSA: CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA PARA FACHADA EXTERNA COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TUBO 20X20MM ESPESSURA MÍNIMA, FECHAMENTO EXTERNO EM LONA BRILHO 440G STARFLEX COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO 4X0 CORES. A INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DA PLACA DEVEM SER FEITA PELA CONTRATADA ATRAVÉS DE PARAFUSOS E BUCHAS NO LOCAL INDICADO, COM POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA E/OU CAMINHÃO MUNCK PARA FIXAÇÃO.							
MARCA/MODELO:							
3	100	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	
PLACA PS 2,0 MM, ACABADA COM ADESIVO VINIL FOSCO 0,10, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE IMAGENS EM ALTA RESOLUÇÃO, COR 4 X 0. ARTE ENVIADA PELA CONTRATANTE. TAMANHO MÁXIMO DA CHAPA 2 M X 1 M.							
MARCA/MODELO:							
4	150	UN	0,0000	0,00	0,00	0,00	
PLACA DE SINALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO EM TAMANHO A4 - PAISAGEM, EM ACRÍLICO TRANSPARENTE. ARTE ELABORADA PELA CONTRATADA							
MARCA/MODELO:							

LOTE 02-TECIDO E LONA

Item	Qtde	Unid.	VL.Unit.	VL.total			
5	500	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



IMPRESSÃO DE TECIDO CANVAS, GRAMATURA 150 G/M² PARA CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE OBRAS DE ARTE E IMPRESSÃO DE FOTO TELAS. COM TRATAMENTO ESPECIAL PARA RECEBER IMPRESSÃO BASE SOLVENTE E ECO-SOLVENTE, CORES INTENSAS E VIBRANTES SEM PERCA DA TEXTURA NATURAL OFERECIDA PELO TECIDO. O DESENVOLVIMENTO E AJUSTES DE LAYOUT E ARTES SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE. ACABAMENTO COM COSTURA PODENDO CONTER BOLSA PARA BASTÃO.

MARCA/MODELO:							
6	500	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	

IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA ORTOFÔNICA 440 G, COM TRAMA DE 1000X1000, COM IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE DE NO MÍNIMO 1440 DPI, COM ACABAMENTO EM ILHÓS DE ALUMÍNIO REFORÇADO.

MARCA/MODELO:							
7	500	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	

LONA BRILHO COM MALHA DE POLIÉSTER 200D3000D, GRAMATURA 280G/M², FRONTAL BRANCO. COM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, EM ALTA RESOLUÇÃO. ACABAMENTO EM MADEIRA OU ILHÓS. ARTE ELABORADA PELA CONTRATANTE

MARCA/MODELO:							
8	500	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	

LONA BRILHO COM MALHA DE POLIÉSTER 300DX500D, GRAMATURA 440G/M², FRONTAL BRANCO. COM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, EM ALTA RESOLUÇÃO. ACABAMENTO EM MADEIRA OU ILHÓS. ARTE ELABORADA PELA CONTRATANTE

MARCA/MODELO:							
9	900	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	

LONA FOSCA COM MALHA DE POLIÉSTER 300DX500D, GRAMATURA 440G/M², FRONTAL BRANCO. COM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, EM ALTA RESOLUÇÃO. ACABAMENTO EM MADEIRA OU ILHÓS. ARTE ELABORADA PELA CONTRATANTE.

MARCA/MODELO:							
10	375	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	

BANNER COM IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0 CORES, IMPRESSÃO EM ALTA RESOLUÇÃO, MATERIAL LONA COM BRILHO, COM ACABAMENTO EM MADEIRA. ARTE ELABORADA PELA CONTRATADA.

MARCA/MODELO:							
---------------	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 03-ADESIVO

Item	Qtde	Unid.	VL.Unit.	VL.total			
11	250	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	

ADESIVO VINIL BRILHO 0,10, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE IMAGENS EM ALTA RESOLUÇÃO, COR 4 X 0, QUE PODE SER APLICADO EM DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIES. ARTE ENVIADA PELA CONTRATANTE.

MARCA/MODELO:							
12	250	M2	0,0000	0,00	0,00	0,00	

ADESIVO VINIL FOSCO 0,10, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE IMAGENS EM ALTA RESOLUÇÃO, COR 4 X 0, QUE PODE SER APLICADO EM DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIES. ARTE ENVIADA PELA CONTRATANTE.

MARCA/MODELO:							
---------------	--	--	--	--	--	--	--

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
Também **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com



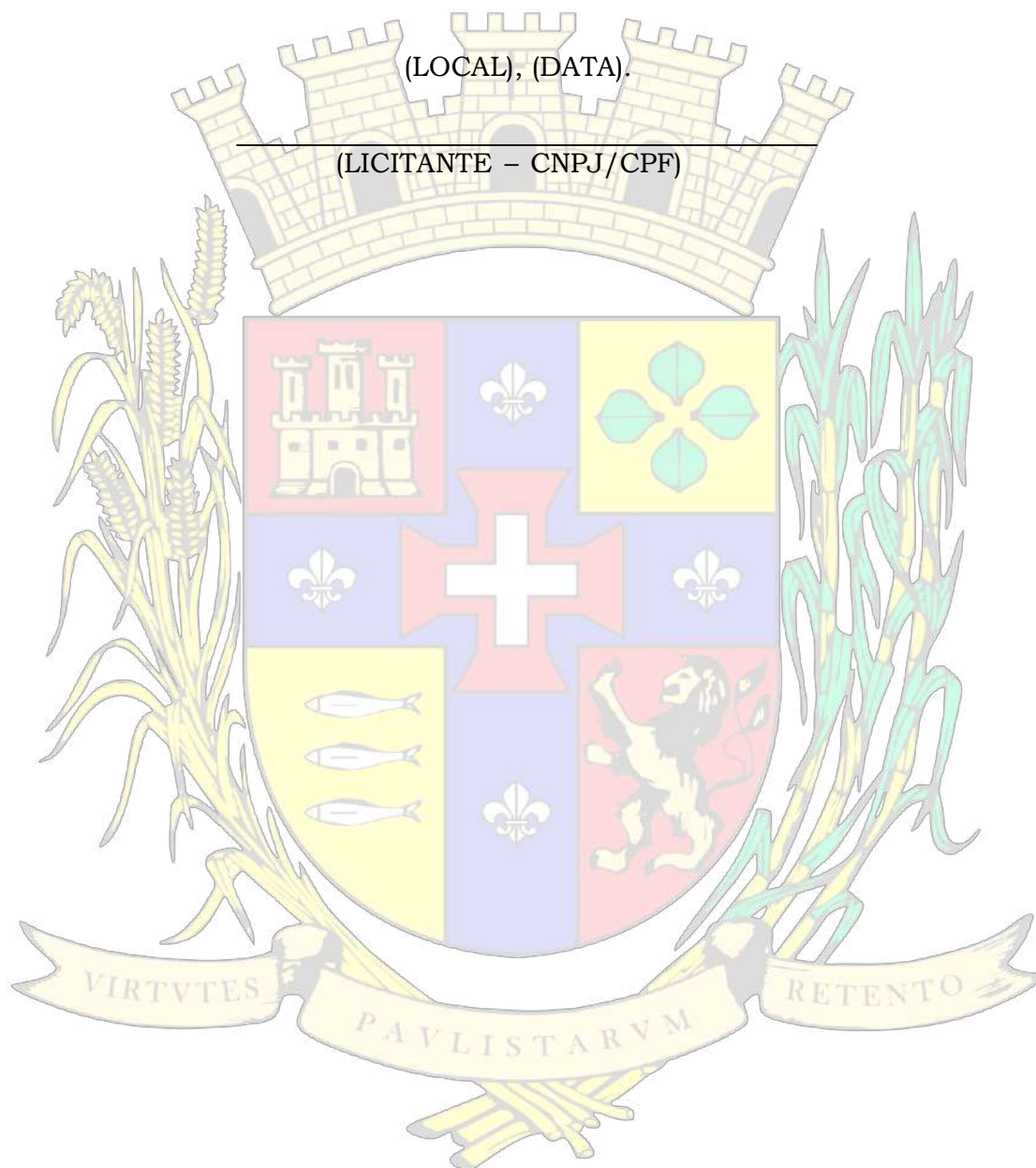
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Dados da empresa contendo: nome, CNPJ, endereço completo (com CEP), telefone, e-mail, nome completo do responsável, CPF, endereço completo, função na empresa, demais informações que achar pertinente.





VII-MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2025

Aos **XXXXXXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXXXXXX**, o(a) **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na....., inscrito no CNPJ Nº....., abaixo-assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. xx/2025, RESOLVE registrar os valores oferecidos objetivando contratação de empresa....., de acordo com as demais informações e descritivos constantes na presente ata de registro, pelo período de **xxx** meses e **xxx** dias, conforme consta nos Anexos e termos do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX-XX

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.4. CONTRATAÇÃO: contratação de empresa visando **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos impressos, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
LOTE XXX – Caso Houver					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxx	***	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **xxx** meses e **xxx** dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme artigos 84 da lei 14.133/2021.

2.1.1-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



3.1-A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE IGUAPE, através das Secretarias :....., que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2-O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Pregão Eletrônico Nº. **Xxx/2025**.

3.3-Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. **xxx/2025** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos, em conformidade com o **artigo 141 da Lei 14.133/2021**).

4.2- Do Recurso Financeiro – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária				
Dotação	Órgão	Unidade	Ação/Elemento	Vínculo
xxx	x	x	xxx/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx

4.3-O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.4-Sendo efetuado através da Conta :....., Banco :..... Agência:.....

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

5.1-Os produtos/materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante **em conformidade como termo de referência**, após a emissão da requisição de compra. Os valores estimados incluem o custo do objeto/material, transporte, entrega e demais serviços necessários para o correto fornecimento dos objetos, nos locais e horários determinados pela administração.

- CLÁUSULA VI-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 de dezembro de 2023**.

6.1.1-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.2-O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



6.3-É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3.1-Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
I-Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II-Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4-A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.5-A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.6-O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o **art. 82, III da Lei nº 14.133/2021**.

6.6.1-Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.6.2-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6.2.1-O registro a que se refere o item 6.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.2.2-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6.3-A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **6.6.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

6.6.4-O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



6.7-O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas **no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8.-O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do **art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.8.1-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.9-O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o **disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos)**.

6.10-Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.11- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a)Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

b)Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c)Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d)No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

e)No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.11.1-A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

6.11.2-O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

6.11.3-Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



III O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.11.4-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

IV Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

V Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

VI Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12-O registro do fornecedor será cancelado quando:

VIII Por razão de interesse público;

IX A pedido do fornecedor;

X Descumprir as condições da ata de registro de preços;

XI Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

XII Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XIII Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**; ou

XIV For condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sentença transitada em julgado.

6.12.1-O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.13-É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

CLÁUSULA VII-DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

a)O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b)Os produtos/materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante **em conformidade com o termo de referência**, após a emissão da requisição de compra. Os valores estimados para ambos produtos/materiais/serviços incluem o custo do objeto/material, transporte, entrega e demais serviços necessários para o correto fornecimento dos objetos, nos locais e horários determinados pela administração.

c)Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

d) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

e) A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

f) Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

g) A empresa deverá cumprir com as demais obrigações definidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexos.

7.2-Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;

- CLÁUSULA VIII-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

8.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA IX-PENALIDADES

9.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro:

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



- III -Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro;
- IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro;
- IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro;
- X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: (art.156 da Lei 14.133/2021).

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2- A sanção prevista no inciso I do subitem 9.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3-A sanção prevista no inciso II do subitem 9.2. , calculada na forma do edital ou do contrato não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.2.4- A sanção prevista no inciso III do subitem 9.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.5- A sanção prevista no inciso IV do subitem 9.2 , será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6- A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.2, será precedida de análise jurídica observará as seguintes regras:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do do **subitem 9.2** , poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 9.2.**

9.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8- A aplicação das sanções previstas **no subitem 9.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.9- Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art.157 da Lei 14.133/2021).**

9.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 9.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir. **(art.158 da Lei 14.133/2021).**

9.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

9.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

9.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

9.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 9.2** , o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.8.1- A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII** do **subitem 9.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA X-INTEGRAR A ATA DE REGISTRO:

a) Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos nº/2025

b) Proposta apresentada pela empresa

c) Anexo A –cadastro reserva

CLÁUSULA XI-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1- Fica designado como gestor da ata o servidor Sr^{o(a)} e a fiscalização da execução será exercida pelo servidor Sr^{o(a)},, o qual acompanhará e fiscalizará a presente contratação, documentando as ocorrências havidas, orientando eventuais medidas corretivas.

CLÁUSULA XII- DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de IGUAPE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape, ... de de 2025.

SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR

Prefeito
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Anexo –A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO VIII

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP, 00 de..... de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **131.927.008-58**

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **131.927.008-58**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **131.927.008-58**

E-mail: _____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **131.927.008-58**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

